



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

L E I N° 403

Súmula - Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a Fundação MOVIMENTO BRASILEIRO DE ALFABETIZAÇÃO - MOBRAL, a abrir Crédito Adicional Especial conforme especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Telêmaco Borba autorizado a firmar Convênio com a FUNDAÇÃO MOVIMENTO BRASILEIRO DE ALFABETIZAÇÃO - MOBRAL, do Ministério da Educação e Cultura, a fim de dar continuidade ao plano de Alfabetização Funcional e Educação Continuada de Adolescentes e Adultos em Telêmaco Borba, com participação do Município no valor de Cr\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros).

Artigo 2º - Para fazer face as despesas oriundas do Convênio de que trata o artigo precedente e ao Convênio firmado pela administração anterior, fica o Poder Executivo autorizado a subvencionar a Manutenção do Mobral de Telêmaco Borba, com um Crédito Adicional Especial, assim especificado:

ÓRGÃO PRINCIPAL: 5.0.0 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 5.1.0 - Direção Geral
Função: 08 - Educação e Cultura
Programa: 45 - Ensino Supletivo
Sub-Programa - 2.13 - Cursos de Suplência
Atividade: 2.47 - Manutenção do Mobral
Categoria Econômica: 3.2.1.0 - Subvenções Sociais
3.2.1.2 - Instituições Federais
02 - Pessoal - Despesas Variáveis

TOTAL DO CRÉDITO Cr\$ 46.500,00

Artigo 3º - Como recurso para cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 2º desta lei, fica cancelado parcialmente da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO PRINCIPAL: 4.0.0 - DEPARTAMENTO DE FAZENDA
Unidade Orçamentária: 4.2.3 - Seção de Classificação e Empenho
Função: 99 - Reserva de Contingência
Programa: 99 - Reserva de Contingência
Sub-Programa: 999 - Reserva de Contingência
Atividade: 9.99 - Reserva de Contingência
Categoria Econômica: 3.2.6.0 - Reserva de Contingência

TOTAL DO CANCELAMENTO Cr\$ 46.500,00

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 12 de julho de 1977.

Carlos Hugo Wolff von Graffen
CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN
Prefeito

